

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o estatuto das guardas municipais, reconhecendo a atividade como insalubre e de risco, para todos os fins legais, inclusive previdenciários.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera a lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, reconhecendo a atividade das guardas municipais como insalubre e de risco, para todos os fins legais, inclusive previdenciários.

Art. 2º A lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A As atividades desempenhadas pelas guardas municipais são consideradas perigosas e insalubres para todos os fins legais, inclusive previdenciários.

Parágrafo único. É assegurado aos guardas municipais, ativos ou aposentados, a percepção do adicional da remuneração a título de periculosidade e insalubridade, de caráter indenizatório.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria tem origem em Projeto de Lei apresentado na última legislatura pelo então Deputado Major Olímpio, arquivado nos termos regimentais e que ora reapresentamos. O Projeto original foi assim justificado:

Em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no dia 20 de junho de 2018, foi afastada a incidência do direito à aposentadoria especial dos guardas municipais, sendo aplicado simetricamente o disposto na Lei Complementar 51/85 que dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial.

“É absurdo que não haja o reconhecimento dos riscos e da insalubridade a que estão expostos esses agentes públicos, sendo questão de justiça que haja o reconhecimento à percepção desses adicionais quanto ativos ou aposentados, bem

como de que tal direito seja reconhecido para fins previdenciários, ou seja, de aposentadoria”.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2019.

Dep. Roberto de Lucena
Podemos/SP